



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

MENSAGEM Nº 11

DE, 27 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. e/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-4
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 27/03/2025
Horário: 09:45
R. Amato

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Altera e acrescenta as alíneas “q” e “r”, no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar e acrescentar as alíneas “q” e “r”, no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS.

Conforme se nota, o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS, através da Lei Complementar nº 183/2025, ficou constituído de 25 membros efetivos e 25 membros suplentes, entre representantes do Poder Público Municipal, Estadual e Representante da Sociedade Civil Organizada.

No entanto, devido o Município de Bonito ser considerado uma referência em nosso Estado, foi solicitado verbalmente pela Assembleia Legislativa Estadual e pela Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - FIEMS, a participação efetiva das mesmas na elaboração do Plano Diretor do Município de Bonito.

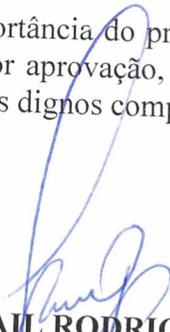
E para garantir maior visibilidade e transparência às políticas urbanas, faz-se necessário a inclusão desses órgãos e/ou entidade no Núcleo Gestor Municipal.

Assim, a ampliação de representatividade no Núcleo Gestor no Plano Diretor estabelece e promove a participação ativa da comunidade no processo decisório, garantindo maior legitimidade e transparência às políticas urbanas.

Cabe resaltar, que o Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor - NGMPD tem por finalidade, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, garantir os instrumentos necessários à efetivação do Plano e à promoção do desenvolvimento do território com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2025 DE, 27 DE MARÇO DE 2025.

Altera e acrescenta as alíneas “q” e “r”, no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, o qual Cria o Núcleo Gestor do Plano Diretor do Município de Bonito/MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º Altera a redação e acrescenta as alíneas “q” e “r”, no § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 183/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O Núcleo Gestor Municipal do Plano Diretor será constituído de 27 membros efetivos e 27 membros suplentes, sendo que os representantes serão distribuídos da seguinte forma:

- a) Poder Executivo Estadual, 3 efetivos e 3 suplentes;
- b) Poder Executivo Municipal, 8 efetivos e 8 suplentes;
- c) Poder Legislativo Municipal, 1 efetivo e 1 suplente;
- d) Ministério Público Estadual, 1 efetivo e 1 suplente;
- e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, 1 efetivo e 1 suplente;
- f) Universidade de Mato Grosso do Sul - UFMS, 1 efetivo e 1 suplente;
- g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, 1 efetivo e 1 suplente;
- h) Associação Empresarial de Bonito - ASSEB, 1 efetivo e 1 suplente;
- i) Sindicato Rural de Bonito - Patronal, 1 efetivo e 1 suplente;
- j) Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, 1 efetivo e 1 suplente;
- k) Associação de Guias de Turismo de Bonito - AGTB, 1 efetivo e 1 suplente;
- l) Instituto das Águas da Serra da Bodoquena - IASB, 1 efetivo e 1 suplente;
- m) Associação Bonitense dos Proprietários das Agências de Ecoturismo - ABAETUR, 1 efetivo e 1 suplente;
- n) Associação Brasileira de Bares, Restaurantes e Similares - Regional Bonito - ABRASEL, 1 efetivo e 1 suplente;
- o) Associação Bonitense das Empresas de Transporte Turísticos e Locadoras - ABETTUL, 1 efetivo e 1 suplente;
- p) Associação Bonitense de Hotelaria - ABH, 1 efetivo e 1 suplente;
- q) Assembleia Legislativa Estadual, 1 efetivo e 1 suplente;
- r) Federação das Indústrias de Mato Grosso do Sul - FIEMS, 1 efetivo e 1 suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal